



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982~~

~~Acrescenta o § 2º no art. 88 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O parágrafo único do art. 88 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, passa a ser o § 1º.

~~§ 2º~~ Aos Oficiais da Polícia Militar do Acre nomeados pelo Decreto n. 105, de 27 de maio de 1974, que ultrapassarem oito anos de permanência no último posto previsto na hierarquia, e que contarem, à época de sua transferência para a reserva remunerada ex officio, com mais de vinte e cinco anos de serviço, assegurar-se-á o direito, para efeito de cálculo da parcela básica de seus proventos, a trinta quotas do soldo."

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio Branco, 27 de dezembro de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.~~

~~JOAQUIM FALCÃO MACEDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~